



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “PATRULHA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO BEM-ESTAR
ANIMAL”, NO ÂMBITO DA GUARDA
MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.
APROVA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Cariacica, a Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Municipal, com a finalidade de fiscalizar infrações e prevenir crimes contra o meio ambiente e maus-tratos contra animais.

Art. 2º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal possui caráter permanente e atuará de forma especializada, com objetivo constitucional de proteção ao meio ambiente, combate à poluição em qualquer de suas formas, a preservação das florestas, da fauna e flora, por meio de atos de fiscalização, visando à proteção permanente do patrimônio ecológico e ambiental, prevenindo e reprimindo ações predatórias e eventuais ocupações clandestinas.

Parágrafo único. A referida Patrulha atuará em todo território do Município de Cariacica

Art. 3º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal será integrada por servidores públicos da Guarda Civil Municipal designados, em número ilimitado, por ato do Secretário Municipal de Defesa Social, que deverão passar por curso específico de qualificação e aprimoramento, com intuito de conhecer a legislação ambiental e de defesa animal aplicável.

Art. 4º As atividades da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal serão planejadas, organizadas, coordenadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social -





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

SEMDEFES com a Gerência da Guarda Civil Municipal, bem como a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente– SEMDEC.

Art. 5º - Incumbe às Secretarias Municipais de Defesa Social - SEMDEFES e de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente– SEMDEC prestar o apoio técnico necessário para a atuação da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal.

Art. 6º A Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal, por meio de seu agrupamento, desempenhará as seguintes funções:

I – Manter vigilância permanente nos locais onde existam ecossistemas sujeitos a proteção ambiental, inclusive praças, parques, jardins e outros bens integrantes do patrimônio natural do Município e todas as atividades que envolvam a observância e o cumprimento da legislação que trata do bem-estar animal;

II - Adotar medidas de prevenção, inclusive com a utilização do poder de polícia para inibir ou coibir quaisquer ações que comprometam o patrimônio ambiental ou a vida animal, mediante a divulgação de informações adequadas à comunidade ou da efetiva identificação de eventuais infratores para efeito de autuação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Programa Bem-Estar Animal (BEA) e demais autoridades ambientais competentes, sobre a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente ou à vida animal, para adoção das medidas pertinentes, lavrando-se o devido Boletim de Ocorrência se necessário;

IV - Exercer o poder de polícia administrativa e autuar o infrator de danos ambientais, iniciando os procedimentos cabíveis no âmbito municipal, observadas as disposições legais, regulamentos e normativas da matéria, conforme legislação Municipal;

V - Receber e averiguar denúncias relativas ao descumprimento da legislação ambiental e de proteção animal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

VI - Acompanhar, quando solicitado, os fiscais da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente– SEMDEC, de Planejamento Urbano, Defesa Civil, Programa Bem-Estar Animal, Patrulha Rural e demais órgãos competentes, em apoio ao exercício do poder de polícia ambiental e proteção à vida animal.

Art. 7º Incumbe às Secretarias Municipais de Segurança e de Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário para a atuação da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal.

Art. 8º Quando constatado qualquer infração às leis de proteção ambiental, será lavrado um Boletim de Ocorrência Ambiental, com respectivo Relatório de Inspeção, que deverá ser encaminhado às autoridades ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 1º Em caso da infração em curso, com potencial para ocasionar grave impacto ao meio ambiente, a Patrulha Ambiental lavrará Auto de Embargo Temporário, para que a ação seja suspensa, até que as devidas medidas cabíveis sejam empregadas.

§ 2º Caso o infrator não cumpra o auto de embargo supracitado, deverá ser seguido os regramentos de aplicação de penalidades vigentes.

Art. 9º Quando constatado qualquer infração às leis de proteção animal, seguindo os regramentos de aplicação de penalidades vigentes, o animal será recolhido para assistência do Bem-Estar Animal e para averiguação de existência de proprietário.

§ 1º constatado o proprietário, poderá ser cobrado todo e qualquer valor despendido para a manutenção da saúde e guarda do animal, conforme legislação vigente.

§ 2º Não sendo retirado o animal recolhido no prazo legal, respeitar-se-á a legislação vigente quanto a sua destinação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

Art. 10º As funções exercidas pelos membros da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal não receberão acréscimos de remuneração por desempenho da função, por se tratar de relevante serviço público.

Art. 11º A municipalidade poderá firmar acordo de cooperação, parcerias e convênios com os demais entes da federação para inclusão de atribuições complementares.

Art. 12º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato oficial do Poder Executivo, se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal, a ser instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal Cariacica, com o intuito de fortalecer as ações de proteção ao meio ambiente e aos animais no município, por meio de uma abordagem integrada e eficaz.

A proteção ambiental e o bem-estar animal são questões fundamentais para a qualidade de vida da população e para a preservação do nosso ecossistema. A crescente urbanização e o aumento de problemas relacionados ao abandono de animais e à degradação ambiental exigem uma resposta institucional adequada, que envolva a colaboração de diferentes órgãos e esferas de governo. Nesse sentido, a criação da Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal visa suprir essa lacuna, promovendo a fiscalização, a orientação e a educação ambiental, além de garantir a proteção dos direitos dos animais.

A atuação dessa patrulha será fundamental para a prevenção e o combate a crimes ambientais, como a poluição de rios, o descarte inadequado de lixo, o desmatamento ilegal e a caça de animais, além de ações voltadas ao resgate e à proteção de animais em situações de maus-tratos ou abandono. A patrulha também terá como missão sensibilizar a população sobre a importância do cuidado responsável com os animais, evitando a proliferação de zoonoses e contribuindo para um ambiente mais saudável e seguro.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.^a.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 25 de fevereiro de 2025

JOCEMIR DA ENFERMAGEM
Vereador - Partido Podemos
TEL: 27 - 998088788

